



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SE
2046
2042

ANO XIII — Nº 137

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 12 de julho de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Banco de Investimento

Instalação de dependência:

A-71-1984 — Banco Aurea de Investimento S. A. — Em Porto Alegre (RS) e no Rio de Janeiro (GB).

DESPACHOS DO GERENTE

De 13 de julho de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bancos de Investimentos

Reforma de estatuto:

A-71-2138 — Banco Nacional de Investimentos S. A. — A.G.E. de 17 de junho de 1971.

A-71-2.189 — FIDUCIAL S. A. — Banco de Investimento do Comércio e Indústria — A.G.E. de 17-6-71.

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-1582 — Cruzeiro do Sul — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 516.000,00 — Instrumento de 30 de junho de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1909 — Intersul S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 110.250,00 para Cr\$ 300.000,00 — A.G.E. de 17 de maio de 1971.

Reforma de estatuto:

A-71-1020 — Bittencourt S. A. — Corretora de Títulos, Valores e Câmbio — A.G.E. de 25-3-71.

A-71-2156 — S-N Crefisul S. A. — Sociedade Corretora — A.G.E. de 21 de junho de 1971.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-2103 — Bamerindus S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 19-4 e 21-6-71.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-1586 — Bamerindus S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Até 24-5-73.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-1679 — Valrenda — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ltda. — De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 40.000,00 — Instrumento de 25 de maio de 1971.

Mudança de localização da sede — Alteração contratual:

A-71-1679 — Valrenda — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Juiz de Fora (MG) para Belo Horizonte (MG) — Instrumento de 25-5-71.

De 14-7-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

Reforma de estatuto:

A-71-2218 — Banco Bozano, Simonson de Investimento S. A. — A.G.E. de 25-6-71.

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-2780 — Misasi Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 670.000,00 para Cr\$ 1.030.000,00 — Instrumento de 30-6-70.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1296 — Fenícia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 5.650.000,00 — A.G.E. de 30 de março de 1971.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-71-2126 — Minasval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 25-6-71.

A-71-2311 — Walmitig — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 1-6-71.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-2310 — Dibenco S. A. — Distribuidora de Valores Mobiliários — Adotada a denominação Dibenco — C.A. Distribuidora de Valores Mobiliários — A.G.E. de 22-2-71.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 8-7-71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital com reforma de estatutos:

Nº 156-71 — Banco Regional de Brasília S. A. — Brasília (DF) — De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — Assembleias Gerais Extraordinárias de 25-6-70 e 30-4-71.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 12 de julho de 1971

Reforma de estatutos sociais:

Nº 168-71 — Banco da Amazônia S. A. — Belém (PA) — Assembleia-Geral Extraordinária de 28.4.71.

Em 13 de julho de 1971

DF-7-71 — Banco do Estado de Santa Catarina S. A. — Florianópolis

lis (SC) — Assembleia-Geral Extraordinária de 17-6-71.

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 8 de julho de 1971

Aumento de capital e reforma dos estatutos:

SP-190-71 — Banco São Paulo-Tokyo S. A. — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — Assembleia-Geral Extraordinária de 7-7-71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 822.2-71

Em 29 de junho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do Inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN: nº 97-70 e DNPVN. número 3.065-71, bem como o que ficou deliberado na sua 822ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 1971, resolve:

I — Autorizar Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. (Ishibras) a construir, com recursos próprios, um "pier", na Ponta do Caju, na Baía da Guanabara, com a localização constante da planta de situação anexa (CM-401).

II — Determinar que, a utilização do referido "pier" seja feita, exclusivamente, pela interessada, apenas, na fase voltada para o estaleiro de sua propriedade.

III — Estabelecer que o projeto estrutural do "pier" seja elaborado de modo que a face, oposta à referida no inciso anterior, possa suportar o aterro do futuro terrapleno, previsto para a expansão do Parque de Minério e Carvão do Porto do Rio de Janeiro.

IV — Ressalvar que a dragagem, necessária à execução e manutenção do acesso ao "pier", compreendido entre o canal de acesso do Parque de Minério e Carvão do Porto do Rio de Janeiro na Capital do Porto de

Antonina, após comprovada em Tomada de Contas, regularmente aprovada nos termos da legislação vigente.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 1971. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 823.1-71

Em 2 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 17, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 301-65 e DNPVN. nº 9.901-65, bem como o que ficou deliberado na 823ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de julho de 1971, resolve:

I — Manter o Inciso I, da Resolução nº 191.3-65, homologada em 28 de julho de 1965, pelo então Ministro da Viação e Obras Públicas, que aprovou, como investimento inicial do Governo do Estado do Paraná, como Concessionário do Porto de Antonina (PR), o valor da desapropriação das instalações "Withers", naquele porto, com área total de ... 33.009,00m2 e na importância global de Cr\$ 221.974,25 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), realizado através do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 13.914, de 15 de janeiro de 1964, que efetivou dita desapropriação.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Mensal .	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

II — Aditar à Resolução referida no inciso anterior, a disposição abaixo:

A despesa autorizada, até o montante referido no inciso anterior, deverá correr à conta de recursos próprios do Governo do Estado do Paraná, podendo ser incluída e o estaleiro da Ishibras seja da responsabilidade dessa Empresa.

V — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1971. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 823.2-71

Em 2 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 171-71 e DNPVN nº 4.204-71, bem como o que ficou deliberado na 823ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 1971, resolve:

I — Autorizar a firma Nassar & Cia., a construir e utilizar, a título precário, na forma da planta anexa, um trapiche de madeira, para uso privativo, destinado a movimentar mercadorias pertinentes ao seu ramo de negócio, localizado na Avenida Bernardino Sayão nº 1.328, na margem direita do rio Guamá, em Belém (Pa).

II — Estabelecer que as mercadorias movimentadas no referido trapiche, ficarão sujeitas ao pagamento, à Administração do Porto de Belém, das Taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente, conforme estabelece o art. 4º, Incisos I e II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro

dos Transportes, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 1971. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 823.3-71

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 174-71 e DNPVN nº 9.231-70, bem como o que ficou deliberado na 823ª Reunião Ordinária realizada no dia 2 de julho de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a promover a baixa e a alíneação de uma via-tura marca Kombi-Volkswagen do ano de 1960, motor nº 2.019.817, pertencente ao DNPVN, sob a responsabilidade da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais, nas condições constantes do Termo de Vistoria lavrado em 21 de junho de 1971, pela Comissão designada pela Portaria "P" nº 500-DG, de 27 de outubro de 1970, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1971. — *Ruy Florentino da Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 823.4-71

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 175-71 e DNPVN nº 5.140-71, bem como o que ficou deliberado na 823ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 1971, resolve:

aprovar o Termo de Convênio nº 71, de 2 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial de 8 de ju-

nho de 1971, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, para a execução de levantamentos hidrográficos no rio Jacuí, junto à localidade de Amarópolis, Município de General Câmara (RS), pelo preço global de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 2 de julho de 1971. — *Joaquim Xavier da Silva*.

RESOLUÇÃO Nº 823.5-71

Em 2 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 176 e DNPVN nº 6.725-71, bem como o que ficou deliberado na 823ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de julho de 1971, resolve:

I — Aprovar o Projeto, Justificativa e Orçamento, no valor de Cr\$ 1.558.573,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros), referentes à construção, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com a colaboração do Governo do Estado de Minas Gerais, de um porto fluvial, na Cidade de Pícapora (MG), correndo as despesas à conta de recursos do Fundo Perpetuo Nacional.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante determina o § 1º do art. 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 1971. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 824.1-71

Em 6 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVM nº 178-71 e DNPVN nº 10.531-70, bem como o que ficou deliberado na 824ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de julho de 1971, resolve:

I — Aprovar, com a determinação constante do inciso II desta Resolução, a Carta-Contrato nº 1-71-DP, constante do Ofício G-1.041, de 24 de maio de 1971, no valor global, ir-reajustável, de Cr\$ 52.509,95 (cinquenta e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou, com a "STILL S. A.",

Sociedade Técnica de Instalações Industriais, os serviços de reparos das avarias em dois guindastes portuários tipo "Canguru", desembarcados no Porto do Rio de Janeiro — (CB);

II — Determinar que seja elaborada carta-aditiva à ora aprovada, para atender ao seguinte:

1) Cláusula Oitava — retirar da alínea "b" a palavra "inexplicável";
2) Da seguinte redação ao parágrafo primeiro da cláusula oitava: "No caso desta Carta-Contrato vir a ser rescindida por infringência de suas cláusulas, a "Contratante" — poderão aplicar-se as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967".
Sala das Reuniões, 6 de julho de 1971. — *H. de Araújo Góes*. — *Ruy Florentino da Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 824.2-71

Em 6 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do De-

Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 19-63 e DNPVN nº 4.988-70, bem como o que ficou deliberado na 824ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de julho de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a assinar, como interveniente, convênio entre a Administração do Porto de Recife (APR) e a Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA), referente à demolição de parte de um armazém do referido Porto e à construção de um acesso ferroviário para o terminal açucareiro do Instituto do Alcool e do Açúcar.

II — Estabelecer que a intervenção ora autorizada se faça nos termos da minuta de convênio anexa, modificada a redação da cláusula quinta para a seguinte:

"A Rede indenizará ao DNPVN, para crédito do Fundo Portuário Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Convênio, a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) correspondente ao valor da construção da área de armazém demolido para a implantação do acesso ferroviário ao terminal açucareiro".

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1971. — *Manoel Faggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 824.3-71

Em 6 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 109-70 e DNPVN nº 5.627-71, bem como o que ficou deliberado na 824ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de julho de 1971, resolve:

I — Aprovar a alteração da observação "e" da Tabela "c" da Tarifa do Porto de Salvador, que passará a prevalecer com os seguintes termos:

e) O minério exportado com auxílio de instalações especiais do usuário terá a redução de 22% sobre o valor da taxa nº 24 desta Tabela, computados os adicionais vigentes nesta data.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, sugerindo que a Portaria homologatória tenha vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1971. — *Manoel Faggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 824.4-71

Em 6 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, Inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 177-71 e DNPVN nº 11.986-70, bem como o que ficou deliberado na 824ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de julho de 1971, resolve:

I — Autorizar Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S. A. a construir e utilizar, a título precário, no Município de Foz de Iguaçu (PR), um embarcadouro para madeira, de uso próprio, constituído de duas canaletas, conforme indicado na planilha anexa.

II — Submeter esta Resolução à consideração do Exmo. Sr. Ministro

dos Transportes, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1971. — *H. Araújo Góes* — *Ruy Florentino da Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 825.1-71

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 64-71, 65-71, 85-71 e 105-71, e DNPVN números 2.841-71, 2.709-71, 3.138-71 e 4.069-71 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 825ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de arrombamento de terrenos de marinha:

1 — Terreno acrescido de marinha, situado na Ilha da Conceição, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 191, de 1º de março de 1971, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, pretendido pela Sociedade Brasileira de Ferro Limitada;

2 — terreno de marinha, situado na Praia do Axixá, em Mangaratiba, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 213, de 4 de março de 1971, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, em favor de Regina Coeli Velasco;

3 — terreno de marinha, situado na rua Pereira Franco nº 72, no Estado da Guanabara, pretendido por Luciano da Costa Perez Trillo;

4 — terreno acrescido de marinha situado na rua Noronha dos Santos, nº 155 — casa IV, Estado da Guanabara, pretendido por Juan Barbeito Gerônimo.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 1971. — *H. Araújo Góes* — *Ruy Florentino da Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 825.2-71

Em 8 de julho de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 180-71 e DNPVN nº 3.504-71;

Considerando o Parecer Conclusivo emitido pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante do seu Ofício G-1285, de 30 de junho de 1971, favorável à prestação de contas do Coronel Stavro Sava; Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 1970;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na 825ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 1971, resolve:

I — Pronunciar-se, favoravelmente, à aprovação da Prestação de Contas do Coronel Stavro Sava Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 1970.

II — Sugerir, em atendimento ao disposto no art. 9º e respectivo pará-

grafo único, do Decreto-lei número 185-67, que o Ministério dos Transportes faça incluir, no processo da Prestação de Contas de que se trata, cópias dos contratos firmados pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, no exercício de 1970.

III — Autorizar o Presidente do Conselho e encaminhar esta Resolução e a mencionada Prestação de Contas ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para os fins previstos em lei.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 1971. — *H. Araújo Góes* — *Ruy Florentino da Rocha*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 65.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 167 — Dispensar, a pedido, o Sr. Décio Mauro Rodrigues da Cunha, das funções de Assessor desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Nº 168 — Resolve dispensar, a pedido, o Sr. Marco Aurélio Chappeta de Azevedo, das funções de Assessor desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), acrescida de 80 por cento, face ao que preceitua o item 3, das Observações "in fine", da tabela anexa ao Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. — *Carlos Cordeiro de Mello*.

PORTARIA Nº 171, DE 1 DE JULHO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nomear o Sr. Gastão Fernandes Cotrin para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Símbolo 10-C, do Departamento Financeiro e de Controle, desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello*.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 701

Nº 3.907 — Taxas adicionais — Item II — Resolução nº 3880 do Boletim 685 — Esclarecimento.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e considerando a necessidade de complementar a Resolução 3880, resolve:

a) Revogar a Resolução nº 285º do Boletim número 442, de 18 de janeiro de 1966;

b) Estabelecer que serão entendidas como taxas adicionais — item II — de que trata a Resolução nº 3880 do Boletim nº 685, para efeito de cobrança em conhecimento de embarque as abaixo especificadas:

a) Utilização do Porto (Tabela "A")

b) Estiva e Desestiva

c) Adicionais de estivadores:

1) Salário-família

2) Equipamento Individual e Proteção

3) Férias

4) Gratificação de Natal

5) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

d) Conferência de carga e descarga;

e) Adicionais de conferentes de carga e descarga:

1) Salário-família

2) Equipamento Individual e Proteção

3) Férias

4) Gratificação de Natal;

5) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

f) Consórtio de carga e descarga;

g) Adicionais de consertadores de carga e descarga:

1) Salário-família

2) Equipamento Individual e Proteção

3) Férias

4) Gratificação de Natal

5) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

h) Eventuais

Observações:

1) Para aplicação do item "b", deverão ser observadas as exceções previstas no artigo 260 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1 de maio de 1943;

2) Para aplicação do item "f", deverão ser observadas as exceções previstas no Decreto nº 56.553, de 8 de julho de 1965;

3) Os valores cobráveis pelos itens b, c, d, e, f e g são os constantes das tabelas anexas à Resolução 3854 do Boletim 670 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23-6-71).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 702

Nº 3.908 — Salário-dia — Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga em São Sebastião (SP) — Enquadramento.

1. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30-12-1970;

Considerando as operações de carga seca sujeitas a conferência e/ou conserto;

Considerando a inexistência de tabela específica para remuneração de conferentes e consertadores por salário-dia no porto de São Sebastião (SP), resolve:

Enquadrar o porto de São Sebastião (SP), no grupo salarial dos portos de Paranaguá (PR) e Antonina (PR), para o fim de aplicação de salário-dia de conferentes e consertadores de carga e descarga, constante da tabela de salário anexa à Resolução nº 3.885 do Boletim nº 688.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23-6-71).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES
DA "SUNAMAM" Nº 703

Nº 3909 — Conferência de frete Brasil-Europa-Brasil — Alteração no "Acordo Básico".

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar as alterações ao "Acordo Básico", aprovadas pelas Linhas Membro da Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil, por ocasião da 3ª Reunião dos Principais realizada em Genebra, como seguem:

1 — Artigo 1 (Escopo)

As frutas frescas transportadas em espaço ventilado ou no convés, no sentido norte, deverão ser consideradas como "cargas refrigeradas" e cobertas pelo respectivo adendo ao Acordo da Conferência, datado de 29 de novembro de 1968.

2 — Artigo 2 (Esfera)

Incluir a Islândia na Seção I — Área do Norte.

3 — Artigo 3 (Esfera das Atividades das Linhas)

a) Incluir na Seção 1 — Área do Norte, sentido norte, para a Islândia, as seguintes Linhas:

Den Norske Syd-Amerika Linje
Det Forenede Dampskibs-Selskab A/S
Finland-Sydamerika Linjen Ab.
Rederiaktiebolaget Nordstjärnan
Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro

Empresa de Navegação Aliança S/A.

b) Cancelar na última frase do parágrafo no fim da página, as palavras "Iceland and".

4 — Incluir nas páginas 1 e 3 (e) do "Acordo Básico", o nome da Empresa Insulana de Navegação, admitida em 5 de maio de 1971, como membro da Seção 5, com direitos irrestritos, na Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil de acordo com a Resolução nº 3898, Boletim nº. 696 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23-6-71 — Processo C-71/11426).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
SUNAMAM Nº 704

Nº 3910 — Conferência de frete Brasil-Europa-Brasil — Alteração no Acordo de Pool "Southbound" da Seção 3.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o "Addendum 1" referente a alteração no Artigo 3. (b) do "Acordo de Pool" — Southbound, da Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil, conforme Comunicação nº 220-71 de 28 de maio de 1971, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de junho de 1971 — Processo C-71/10707).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
SUNAMAM Nº 705

Nº 3911 — Conferência de Frete Brasil-Mediterrâneo-Brasil — Alteração de textos dos Acordos de Rateio de Cargas.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a alteração proposta e aprovada durante a reunião dos Principais da Conferência de Frete Brasil-Mediterrâneo-Brasil, realizada em Nice, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 1971, referente a Resolução nº 73, que modifica o artigo 13 dos "Acordos de Rateio de Cargas" Brasil-Itália e Itália-Brasil, aprovados pela Resolução nº 3.591, publicada no Boletim número 614 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de junho de 1971 — Processo C-71/10710).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
SUNAMAM Nº 706

Nº 3912 — Conferência Inter-Americana de Frete — Modificações no artigo 14 do "Acordo Básico".

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar as modificações submetidas pelos armadores participantes da Conferência, conforme Carta AD-277, de 1971 (CIAF), de 31-5-71, introduzidas no artigo 14 do "Acordo Básico" da Conferência Inter-Americana de Frete, aprovado pela Resolução número 3165, publicada no Boletim número 507, da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de junho de 1971 — Processo C-71/11091).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
SUNAMAM Nº 707

Nº 3913 — Conferência Inter-Americana de Frete — Desligamento de Linha Membro.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Registrar o desligamento da empresa de navegação marítima "Norton Line", como membro da Conferência Inter-Americana de Frete — Área Americana, a partir de 9 de junho de

1971, conforme comunicação número AD-235-71 (CIAF), de 12 de maio de 1971, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de junho de 1971 — Processo C-71/09646).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
SUNAMAM Nº 708

Nº 3914 — Conferência Inter-Americana de Frete — Desligamento de Linha Membro.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e,

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Registrar o desligamento da empresa de navegação marítima "Norton Line", como membro da Conferência Inter-Americana de Frete — Área Canadense, a partir de 9 de junho de 1971, conforme comunicação número AD-236-71 (CIAF), de 12 de maio de 1971, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de junho de 1971 — C-71/8690).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
"SUNAMAM" Nº 709

Nº 3915 — Cancelamento de autorização de funcionamento de Empresa de Navegação Interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a"

Considerando a falta de cumprimento das normas constantes do Decreto nº 62.383, de 1968,

Considerando o não cumprimento da Resolução nº 3333 da SUNAMAM, resolve:

Cancelar a autorização concedida pelo Decreto número 50.430, de 10 de abril de 1961, à ETOM — Empresa de Transportes Marítimos e Terrestres, Obras e Materiais Ltda., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União* revogando as seguintes Resoluções: Res. 2138 — Bol. 501 — Res. 3324 — Bol. 544.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22 de junho de 1971 — Processo R-71/6378).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
SUNAMAM Nº 710

Nº 3916 — Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa de Navegação.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a empresa não cumpriu as exigências que lhe foram feitas, inclusive quanto à apresentação do Certificado de Registro de Armador, expedido pelo Tribunal Marítimo, resolve:

Cancelar a autorização concedida, pelos Decretos ns. 26.531, de 1949, e 30054, de 1951, à Transmarítima Comercial S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, até que sejam cumpridas as determinações constantes do Decreto nº 62383-68, artigo 3º, alíneas "d" e "e".

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de junho de 1971 — Processo T-70/17019).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES
DA SUNAMAM Nº 711

Nº 3917 — Cancelamento de Autorização de funcionamento de Empresa de Navegação.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a"

Considerando que a firma não mais vem exercendo atividade como empresa de navegação, não possuindo navios, resolve:

Cancelar a autorização concedida, pelo Decreto nº 2119, de 1963, à firma Navegação e Comércio Baixo Amazonas Limitada, sediada em Belém, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de julho de 1971 — Processo N-70/07529).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES
SUNAMAM Nº 712

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 3918 — Autorização de Funcionamento de Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre).

Autorizar a Sociedade Fogas Limitada, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) para o transporte de gás liquefeito de petróleo, com o capital social de Cr\$ 3.400.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 23 de julho de 1971 — Processo S-71/03818).

Nº 3919 — Autorização para continuar a funcionar como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre).

Autorizar a Empresa Fluvial Tupan do Baixo São Francisco Limitada, sediada em Neópolis, Estado de Sergipe, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 43.650-58, continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com a alteração contratual verificada em 21 de janeiro de 1968 e o capital social elevado de Cr\$ 1.000,00 para Cr\$ 100.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 23 de junho de 1971 — Processo E-71/05354).

Nº 3920 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de Navegação Interior (fluvial e lacustre).

Autorizar a firma Comércio e Navegação Empresa Kassar Ltda., sediada em Corumbá no Estado de Mato Grosso, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 22.145, de 1946, a continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com as alterações contratuais que apresentou e o capital social elevado

para Cr\$ 340.000,00, obrigando-se a mesma cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 23 de junho de 1971 — Processo C-71/08333).

Nº 3.921 — Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

Autorizar a firma Chagas & Penna Ltda., sediada em São Luís, Estado do Maranhão, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 34.940, de 14 de janeiro de 1954, a continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com as alterações contratuais verificadas em 17 de maio de 1956, 15 de outubro de 1956, 22 de outubro de 1960, 11 de junho de 1964, 1 de outubro de 1966, 12 de setembro de 1967, 15 de janeiro de 1968, 2 de setembro de 1968 e 20 de maio de 1969, e o capital social elevado de Cr\$ 4.600,00 para Cr\$ 10.000,00, Cr\$ 15.000,00, Cr\$ 20.500,00, Cr\$ 140.000,00, Cr\$ 612.000,00, Cr\$ 860.000,00, Cr\$ 1.150.000,00 e Cr\$ 1.550.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 23 de junho de 1971 — Processo S-70-19008).

Nº 3.922 — Autorização de funcionamento de firma individual na navegação interior.

Autorizar o Sr. Marçílio Elchirigoity, sediado em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a operar como firma individual, na navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 150.000,00, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 23 de junho de 1971 — Processo R-71-01970).

Nº 3.923 — Autorização de continuação de funcionamento de empresa de navegação interior.

Autorizar a Torremco — Sociedade de Navegação e Comércio Limitada, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar como empresa de navegação interior, conforme Resolução nº 3.200 do Boletim nº 512 da SUNAMAM (*Diário*

Oficial de 15 de março de 1968), a continuar funcionando com as alterações contratuais que apresentou e o capital social elevado para Cr\$ 129.000,00, obrigando-se a mesma cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 23 de junho de 1971 — Processo T-70-16255).

Nº 3.924 — Embarcação nacional

I — Transferência de propriedade

Comunicar que a lancha "Kriti", pertencente à Navegação Brasileira Ltda., passou à propriedade de José Ribeiro Machado, conforme escritura lavrada a 11 de maio de 1971. (Processo P-71-10.526).

II — Baixa de embarcação

Comunicar a baixa do navio "Jacui", pertencente à Navegação Mercantil S. A., por ter sido vendido para corte. (Ofício nº 71-663 do Tribunal Marítimo).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Ofício nº 71-06619.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB, DE 9 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 545 — Designar Adhamyr Teixeira Domingues, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Publicações do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Sônia Maria Fernandes D'Angelo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 546 — Designar Sônia Maria Fernandes D'Angelo, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Redação do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Francisco Martins Capistrano, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Chefe da Seção de Publicações do mesmo Serviço, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 749, de 19 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 1970.

Nº 547 — Dispensar Junot Lopes dos Santos, dos encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 250, de 20 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 2 de abril de 1970.

Nº 548 — Designar Luiz Antônio Aristo Nejar, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa do 1º Ten. R-1 Deodoro da Fonseca Lerina, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria Super nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 549 — Dispensar a pedido, Sueli Moura de Melo Andreatta — Assistente de Administração, nível 14, matrícula nº 2.131.588, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe Substituta da Seção de Direitos e Deveres do Serviço do Pessoal da Divisão do Pessoal, desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 217, de 6 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1970.

PORTARIA SUNAB Nº 550, DE 9 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar na forma do disposto no art. 178, alínea "c" da Constituição Federal de 1967, combinado com o art. 7º da Lei nº 5.315-67, regulamentada pelo Decreto nº 61.705-67, o funcionário José Ferreira Filho, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 2.115.383, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA SUNAB Nº 551, DE 9 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Inácio Bezerra de Alencar, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Acre, na vaga decorrente da dispensa de Francisco Severo da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

PORTARIA SUNAB Nº 552, DE 9 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Maria Ramos de Sena, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção no Estado da Guanabara, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria Super nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

PORTARIAS SUNAB DE 9 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 553 — Designar Idelvone José da Silva, para exercer os encargos de Motorista do Gabinete do Superintendente, na vaga decorrente da dispensa de Junot Lopes dos Santos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo da SUNAB, alterada pela Portaria SUNAB nº 428, de 4 de junho de 1971.

Nº 554 — Designar Flávio de Boucherville Junqueira, para exercer os encargos de Assessor do Diretor da Divisão do Pessoal desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB nº 330, de 26 de maio de 1971. — *Gláucio Carvalho*.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 140 DE 9 DE JULHO DE 1971

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 28.6.71, Luiz Carlos Campos Matara, Escriturário, Nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE-Nº 13 de 12.1.67 e CFP-DE-Nº 19 de 15 de fevereiro de 1971. — *Aldisto Monteiro Carneiro Campêlo*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.272 DE 25 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Destituir, nos termos do artigo 206, da Lei número 1.711, de 1952, da função gratificada, símbolo 2-F, de Administrador do Parque Nacional (PARNA) de Caçador, no Estado de Santa Catarina, o Estatístico TC-1401.22-C, Leodônio Borba, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.558.092, tendo em vista as irregularidades apontadas no Processo número 1.483, de 1971.

PORTARIA Nº 2.280-DA DE 20 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 178, item II, da Lei número 1.711, de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Nova Constituição do Brasil, de 17 de outubro de 1967, ao Inspetor Classificador do Mate P-607.14-B, Nery Brunet Alves Pereira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.905.129, lotado na Administração Central.

PORTARIA Nº 2.288-DA DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Guarda GL-203.10-B, Guilherme de Souza Costa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.386.051, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado da Turma Técnica de Proteção à Fauna (DEV/FAU), da Delegacia Estadual em Minas Gerais, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 2.296-DA — Modificar os termos da Portaria número 2.090, de 22 de março de 1971, considerando-se a designação da Oficial de Administração AF-201.12-A, Maria Elvira Jacques de Souza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.923.347, como Encarregada da Turma de Serviços Internos do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo A), de Porto Alegre — RS, símbolo 12-F.

Nº 2.299-DA — Revogar a Portaria número 608, de 7 de novembro de 1968.

Nº 2.300-DA — Revogar a Portaria número 613, de 7 de novembro de 1968.

Nº 2.301-DA — Demitir a bem do serviço público, com fundamento nos incisos I, VI e VIII, do artigo 207, combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amilton Ferreira da Silva, matrícula número 1.522.253, do cargo de Armazenista AF-102.8-A do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, responsável pela apropriação de dinheiros públicos de que tinha posse em razão do cargo que ocupava, de acordo com o que ficou apurado através de Inquérito Administrativo regular, mandado instaurar pela Portaria número 1.772, de 24 de setembro de 1970.

Nº 2.302-DA — Demitir a bem do serviço público, com fundamento nos incisos I, III e VIII, do artigo 207, combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Diamário Ferreira, matrícula número 1.558.025, do cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, responsável pela apropriação de dinheiros públicos de que tinha posse em razão do cargo que ocupava de acordo com o que ficou apurado através de Inquérito Administrativo regular, mandado instaurar pela Portaria número 1.772, de 24 de setembro de 1970.

Nº 2.302-DA — Demitir a bem do serviço público, com fundamento nos incisos I, III e VIII, do artigo 207, combinado com o artigo 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Diamário Ferreira, matrícula número 1.558.025, do cargo de Oficial de Administração AF-201.12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, responsável pela apropriação de dinheiros públicos de que tinha posse em razão do cargo que ocupava de acordo com o que ficou apurado através de Inquérito Administrativo regular, mandado instaurar pela Portaria número 1.768, de 22 de setembro de 1970.

Nº 2.303-DA — Alterar os termos da Portaria número 2.231, de 1 de junho de 1971, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Designar o Pesquisador em Agricultura TC-1501.22-C, Humberto de Miranda Bastos, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional de Tocantins, no Estado de Goiás, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967 e responder, cumulativamente, pelo Parque Nacional do Araguaia, no mesmo Estado".

PORTARIA Nº 2.305-DA DE 7 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos itens II e V do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, o Pesquisador em Agricultura TC-1.501.22-C, Antônio Garcia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional do Itatiaia, para a qual fora designado pela Portaria número 823, de 7 de março de 1969.

PORTARIA Nº 2.307-DA DE 7 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101.21-B, à disposição do IBDF, Luiz Nogueira, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Coor-

Nº 399 — Designar Luiz Balsante dos Santos, ocupante dos encargos de Diretor-Geral do Departamento de Administração, para responder pelo

Departamento de Coordenação e Assistência.

Nº 400 — Dispensar Celso Luiz Rocha Serra da função de Assessor de seu Gabinete.

PORTARIA Nº 401, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º, 11, parágrafo único e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista Celso Luiz Rocha Serra, para exercer o cargo, em comissão, símbolo C-C, de Secretário de Operações.

PORTARIA Nº 402, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vilma Ramos Ar-

mazenista, "10", para substituir a Secretária da Assessoria Técnica, em seus impedimentos legais e eventuais.

PORTARIA Nº 403, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar o Assessor de Departamento, Ary Teixeira, para responder pelo expediente da Secretaria de Administração.

PORTARIA Nº 404, DE 16 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão, Assistente de Administração nível 16-B, do Q. P. do Ministério da Agricultura, para exercer os encargos de Agente 6-C, com a função de Inspetor de Agência do DCA, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — João Cláudio Dantas Campos.

Nº 362 — Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei nº 1.711 de 1952 — Older Lopes da Cruz, para exercer o cargo de Professor Adjunto, em vaga decorrente da aposentadoria de José Moreira Ferreira.

Nº 363 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52 — Hilton José Marques Rodrigues, para exercer o cargo de Professor Adjunto, em vaga decorrente da aposentadoria de Renato Guimarães Teixeira.

Nº 364 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52 — Margarida Maria Costa Batista, para exercer o cargo de Professor Adjunto, em vaga decorrente da aposentadoria de Ruy Santos.

Nº 365 — Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711 de 1952 — Antonio Virgílio Sobrinho, para exercer o cargo de Professor Adjunto, em vaga decorrente da aposentadoria de Carmem Mesquita Torres. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 574, DE 6 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 4 subsequente, resolve:

Reajustar, a partir de 1º de março de 1971, os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete, atribuídas aos servidores da Universidade Federal do Pará, de acordo com os novos valores constantes da Tabela Analítica de Gratificação de Representação, publicada no *Diário Oficial* da União, de 1º de dezembro de 1969 (Seção I — Parte I) e alterada pela Portaria número 793-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 setembro de 1970.

Nº de Funções	Denominação	Gratif. Unitár.	Despesa Mensal	Gratif. Anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
1	Assessor-Chefe	1.008,00	1.008,00	12.096,00
4	Assessor	864,00	3.456,00	41.472,00
1	Oficial de Gabinete	720,00	720,00	8.640,00
3	Assistente	576,00	1.728,00	20.736,00
3	Auxiliar	432,00	1.296,00	15.552,00
4	Ajudante "A"	288,00	1.152,00	13.824,00
4	Ajudante "B"	216,00	864,00	10.368,00
20	Totais		10.224,00	122.688,00

Aloysio da Costa Chaves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 054, DE 1 DE JULHO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — João Alves de Lima Filho — matrícula número 2.240.538 — Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. — Horacio Kneese de Mello.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 827, DE 8 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o item II, do artigo 12 da Lei nº 1.711-52, em vaga constante do Q.U.P./U.F.G.O., o candidato — João Simões de Medeiros, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Eletricista Operador, Código A-803.8.A.

PORTARIA Nº 849, DE 14 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Andrej Kravchenko e José Tarciso Piau para exercerem as funções de Ajudante "B", constantes da Tabela de Representação de Gabinete da U. F. Go., publicada no *Diário Oficial* de 19 de outubro de

1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 268,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento). — Farnese Dias Maciel Neto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 12 de março de 1971, a Ivo Moraes Soares — matrícula nº 1.535.665, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado na Escola Politécnica, da UFBA. — Roberto Figueira Santos.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 360 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52 — Jorge Hage Sobrinho, para exercer o cargo de Prof. Adjunto, em vaga decorrente da Aposentadoria de Charles René Piteux.

Nº 361 — Nomear, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei nº 1.711 de 1952 — Rômulo Galvão de Carvalho, para exercer o cargo de Professor Adjunto, em vaga decorrente da aposentadoria de Délio Marinho Barbosa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 1/71

O CRO-DF., na sua Reunião Plenária, Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 1971, no uso da competência que lhe conferem as alíneas c, f e b, do artigo 11, da lei 4.324 de 14 de abril de 1964,

Decide, designar para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético-Profissional nº 4, os seguintes Conselheiros:

Adir Alves dos Santos — CD, para Presidente;
Manuel do Carmo Oliveira — CD, para Secretário e
Edmundo Viana Palhares — CD, para Membro.
Brasília, 12 de julho de 1971. — Gustavo Dermeval da Fonseca CD, Presidente. — Valdir Dantas CD, Secretário.

(Nº 2.912-B — 15-7-71 — Cr\$ 12,00)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 156, de 1971

PORTARIA Nº 798, DE 12 DE JULHO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.365, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com a alínea c, do art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescida de vantagem prevista no art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Antonio Bacelar de Rezende, Cirurgião Dentista, nível 22-C, matrícula nº 1.520.146. — Agoston Aché Pillar, Presidente.

hora fixada, o Diretor Presidente da Sociedade, Senhor Antônio Munhoz Bonilha, declarou instalados os trabalhos e solicitou aos presentes que indicassem um dos acionistas presentes para presidir a reunião. Por aclamação dos acionistas foi eleito o Senhor Rogério Aguirre como Presidente da mesa, o qual convidou a mim, José Munhoz, para Secretário, função que aceitei. Organizada assim a mesa diretora dos trabalhos, declarou o Senhor Presidente, instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, dizendo que fora convocada para deliberar sobre o aumento de Capital da Sociedade, determinando, o que fiz, fôsse lido o Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário Comércio" & Indústria, dos dias 19, 20 e 21 de abril de 1966, cujo teor é o seguinte: — "Liderança Capitalizadora S. A. — Assembleia-Geral Extraordinária. — São convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem (em Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1966, às 10,00 horas, na Sede Social, à Rua Wenceslau Braz, 179, Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Aumento do Capital Social mediante reavaliação do Ativo, nos termos da Lei n.º 4.357-64; b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 12 de abril de 1966. Antônio Munhoz Bonilha — Diretor Presidente — Doutor Eduardo Pellegrini — Diretor Vice Presidente — Doutor Francisco Munhoz Filho — Diretor de Organização e Produção — Eduardo William Butler — Diretor de Controle." — A seguir, o Senhor Presidente solicitou a leitura da Proposta da Diretoria, redigida nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Liderança Capitalizadora S. A. após efetuar estudos e considerando os interesses da Sociedade, vêm propor o aumento do Capital Social autorizado e registrado de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) e mais aumento deliberado na Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 19

de outubro de 1964, nos termos da Lei n.º 4.357-64, para Cr\$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros novos), aumento este no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) já encaminhado à apreciação do Governo Federal; para Cr\$ 51.500.000 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) (NCr\$ 51.500,00 — cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros novos) que após aprovação do Governo Federal será definitivamente incorporado ao Capital Social e que poderá ser realizado com a aproveitamento dos seguintes recursos: — a) — Cr\$ 674.381 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros) (NCr\$ 674,38 — seiscentos e setenta e quatro mil cruzeiros novos e trinta e oito centavos) relativa à fração anterior, já foram tributados totalmente na base de 5%, na forma do artigo 213, do Decreto n.º 55.866, de 25-3-1965 e do artigo 68, § 1.º, da Lei n.º 4.728, de 14-7-1965, pelo que não haverá incidência do novo imposto, estando também isenta do imposto do selo, de acordo com o estabelecido no artigo 11, item IV, letra a, do Decreto n.º 55.852, de 22-3-1965; sobre a parcela de Cr\$ 2.947.842 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) (NCr\$ 2.947,84 — dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) relativa à correção monetária do ativo imobilizado do exercício de 1966 a ser processada nos termos da Lei n.º 4.357, de 16-7-1964, e apresentado na ocasião da Assembleia-Geral Extraordinária, aos Srs. Acionistas, bem como o montante das frações a serem transferidas para próximo aumento de Capital, incidirá tão-somente o imposto de renda na base de 5,5% e será recolhido em 12 prestações mensais, na forma estabelecida no artigo 217, do Decreto n.º 55.866, de 25-3-1965 e sobre a parcela de Cr\$ 31.250.000 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente a 156.250 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta) ações gratuitas, recebidas do Banco F. Munhoz S. A., não haverá incidência do novo imposto de renda, por já ter sido tributado na aludida sociedade, bem como do imposto do selo. São Paulo, 28 de abril de 1966 — Antônio Munhoz Bonilha — Diretor-Presidente, Doutor Eduardo Pellegrini — Diretor Vice-Presidente, Dr. Francisco Munhoz Filho — Diretor Org. e Produção, Eduardo William Butler — Diretor de Controle. Cumprindo a determinação do Senhor Presidente, li em seguida, o Parecer do Conselho Fiscal redigido nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Liderança Capitalização S. A., submeteu à apreciação deste Conselho Fiscal, proposta de aumento de Capital Social autorizado e registrado de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) (NCr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros novos) e mais aumento deliberado na Assembleia-Geral Extraordinária de 10-10-1964, para Cr\$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) (NCr\$ 11.000,00 — onze mil cruzeiros novos) aumento aquele, já encaminhado à apreciação pelo Governo Federal; para Cr\$ 51.500.000 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) (NCr\$ 51.500,00 — cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros novos), aumento este no valor de Cr\$ 40.500.000 — (quarenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) ... (NCr\$ 40.500,00 — quarenta mil e quinhentos cruzeiros novos) que poderá realizar-se pela incorporação ao Capital Social dos seguintes recursos: — a) Cr\$ 674.381, (NCr\$ 674,38), referente a saldo da correção monetária anterior; b) — Cr\$ 5.627.777 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros) (NCr\$ 5.627,77 — cinco mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e setenta e sete centavos), relativo à correção monetária do exercício de 1965, constituído como Fundo de Reserva Especial de acordo com a Portaria GB 131, de 19-4-1965, do Ministro da Fazenda regulada posteriormente pelo artigo 68, da Lei 4.728, de 14-7-65; — c) — Cr\$ 2.947.842 (NCr\$ 2.947,84), correspondente parte da correção monetária do ativo imobilizado do exercício de 1966, a ser processada nos termos da Lei n.º 4.357, de 16-7-1964; d) — Cr\$ 31.250.000 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) (NCr\$ 31.250,00 — trinta e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos) pelo recebimento de 156.250 ações

cruzeiros) (NCr\$ 674,38 — seiscentos e setenta e quatro mil cruzeiros novos e trinta e oito centavos) relativa à fração anterior, já foram tributados totalmente na base de 5%, na forma do artigo 213, do Decreto n.º 55.866, de 25-3-1965 e do artigo 68, § 1.º, da Lei n.º 4.728, de 14-7-1965, pelo que não haverá incidência do novo imposto, estando também isenta do imposto do selo, de acordo com o estabelecido no artigo 11, item IV, letra a, do Decreto n.º 55.852, de 22-3-1965; sobre a parcela de Cr\$ 2.947.842 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) (NCr\$ 2.947,84 — dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) relativa à correção monetária do ativo imobilizado do exercício de 1966 a ser processada nos termos da Lei n.º 4.357, de 16-7-1964, e apresentado na ocasião da Assembleia-Geral Extraordinária, aos Srs. Acionistas, bem como o montante das frações a serem transferidas para próximo aumento de Capital, incidirá tão-somente o imposto de renda na base de 5,5% e será recolhido em 12 prestações mensais, na forma estabelecida no artigo 217, do Decreto n.º 55.866, de 25-3-1965 e sobre a parcela de Cr\$ 31.250.000 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente a 156.250 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta) ações gratuitas, recebidas do Banco F. Munhoz S. A., não haverá incidência do novo imposto de renda, por já ter sido tributado na aludida sociedade, bem como do imposto do selo. São Paulo, 28 de abril de 1966 — Antônio Munhoz Bonilha — Diretor-Presidente, Doutor Eduardo Pellegrini — Diretor Vice-Presidente, Dr. Francisco Munhoz Filho — Diretor Org. e Produção, Eduardo William Butler — Diretor de Controle. Cumprindo a determinação do Senhor Presidente, li em seguida, o Parecer do Conselho Fiscal redigido nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Liderança Capitalização S. A., submeteu à apreciação deste Conselho Fiscal, proposta de aumento de Capital Social autorizado e registrado de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) (NCr\$ 5.000,00 — cinco mil cruzeiros novos) e mais aumento deliberado na Assembleia-Geral Extraordinária de 10-10-1964, para Cr\$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) (NCr\$ 11.000,00 — onze mil cruzeiros novos) aumento aquele, já encaminhado à apreciação pelo Governo Federal; para Cr\$ 51.500.000 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) (NCr\$ 51.500,00 — cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros novos), aumento este no valor de Cr\$ 40.500.000 — (quarenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) ... (NCr\$ 40.500,00 — quarenta mil e quinhentos cruzeiros novos) que poderá realizar-se pela incorporação ao Capital Social dos seguintes recursos: — a) Cr\$ 674.381, (NCr\$ 674,38), referente a saldo da correção monetária anterior; b) — Cr\$ 5.627.777 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros) (NCr\$ 5.627,77 — cinco mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e setenta e sete centavos), relativo à correção monetária do exercício de 1965, constituído como Fundo de Reserva Especial de acordo com a Portaria GB 131, de 19-4-1965, do Ministro da Fazenda regulada posteriormente pelo artigo 68, da Lei 4.728, de 14-7-65; — c) — Cr\$ 2.947.842 (NCr\$ 2.947,84), correspondente parte da correção monetária do ativo imobilizado do exercício de 1966, a ser processada nos termos da Lei n.º 4.357, de 16-7-1964; d) — Cr\$ 31.250.000 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) (NCr\$ 31.250,00 — trinta e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos) pelo recebimento de 156.250 ações

novas e gratuitas do Banco F. Munhoz S. A. Aprovado o aumento serão emitidas 40.500 ações novas gratuitas, obrigatoriamente nominativas do valor nominal das atuais, que serão distribuídas entre os acionistas na proporção do número de ações que possuírem e também serão alterados os estatutos sociais, no artigo 5.º, de modo a refletir o novo Capital Social. Estudada a proposta nos seus fundamentos e consultado a mesma interesse da sociedade, houve por bem esse Conselho Fiscal, recomendá-la à aprovação dos Senhores Acionistas. — São Paulo, 29 de abril de 1966. — Dr. Sebastião Portugal Gouvêa — Antônio Roberto de Souza — José de Silveira Britto. Terminada a leitura. O Senhor Presidente declarou que o montante da correção monetária do exercício de 1966, processada nesta data, monta em Cr\$ 3.325.404 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro cruzeiros. (NCr\$ 3.325,40 — três mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos) e assim sendo, de acordo com a Proposta da Diretoria será utilizado a importância de Cr\$ 2.947.842 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) (NCr\$ 2.947,84 — dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) para aumento de capital e transferido a fração de Cr\$ 377.562 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) (NCr\$ 377,56 — trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) para próximo aumento, como poderão os Senhores acionistas, constatar pelos quadros demonstrativos dos cálculos expostos na mesa. Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente submete à discussão a Proposta da Diretoria: ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a mesma colocada em votação e aprovada por unanimidade de votos. Em vista da aprovação dos Senhores Acionistas, declarou o Senhor Presidente que estava deliberado o aumento do Capital Social e assim sendo após aprovação do Governo Federal será definitivamente efetivado e alterados os Estatutos Sociais, no artigo 5.º, tudo conforme os termos da Proposta da Diretoria acima transcrita. Nada mais havendo a tratar e ninguém quisesse fazer o uso da palavra foi a reunião suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim secretário e por todos os demais acionistas presentes. São Paulo, 30 de abril de 1966. — Rogério Amurte, Presidente da Mesa. — José Munhoz, Secretário. — Dr. Sebastião Portugal Gouvêa. — Dr. Francisco Munhoz Filho. — Antônio Munhoz Bonilha. — Eduardo William Butler. — Cia. Tíder Consultora. — Antônio Munhoz Bonilha — Rogério Amurte. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. — Rogério Amurte, Presidente da Mesa. — José Munhoz, Secretário.

LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e Duração

Art. 1.º A "Liderança Capitalização S. A.", constituída com o objetivo de incentivar a economia, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, e terá a duração de cinquenta anos.

CAPÍTULO II

Objeto, Sede e fins sociais

Art. 2.º A Sociedade tem por fim oferecer ao público, de acordo com os planos aprovados pelo Governo

Federal, a constituição de capitais mínimos garantidos, pagáveis em vencimentos, fixos, ou antecipadamente, mediante sorteio, nos termos da legislação especial em vigor.

Art. 3.º A Sociedade não aceitará em um só título, quantia superior a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 4.º A Sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, município e Estado do mesmo nome, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território da República, bem como abrir estabelecimentos no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Capital

Art. 5.º O Capital Social é de ... NCr\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros novos), divididos em 51.500 (cinquenta e uma mil e quinhentas) ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

CAPÍTULO IV

Reserva e Lucros

Art. 6.º Constituirá a Sociedade reservas técnicas e matemáticas e de garantias relativas aos compromissos que assumir de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7.º Os lucros líquidos, apurados anualmente, em balanço, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação vigente e de formação independente de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma:

1.º) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal para integralização do capital.

2.º) O quanto necessário para ser distribuído, como lucro, aos portadores de títulos na forma dos respectivos planos.

3.º) 5% (cinco por cento) para Reserva de Provisão, destinada a suprir possíveis deficiências nas reservas exigidas pela legislação própria.

4.º) O quanto necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

5.º) Até 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria, por determinação da assembleia geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído o mínimo legal, observados os demais dispositivos das leis em vigor.

6.º) Do restante, a metade será levada ao fundo de bonificação, destinado a ser distribuído entre os acionistas, segundo deliberação da assembleia geral e a outra metade será levada ao fundo de aumento de Capital.

Parágrafo Único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 8.º A Diretoria da Sociedade, investida de amplos poderes de administração, compor-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Organização e Produção e um Diretor de Controle, os quais em colégio, por maioria, decidirão sobre: a) aplicação dos fundos sociais, aceitação de hipotecas ou outros ônus reais para os mesmos fins, alienação ou aquisição de bens imóveis ou de qualquer outros direitos, autorização para transigir ou renunciar direitos; b) a prática de atos de administração geral, normas administrativas em geral, condições de admissão e remuneração do pessoal, despesas ordiná-

rias e extraordinárias, organização e funcionamento dos serviços de regimento interno; c) criação e instalação de filiais, sucursais e agências, inspetorias ou escritórios, bem como a nomeação de Banqueiros da Sociedade, observados os preceitos legais; d) convocação da assembleia geral, organização de propostas a serem apresentadas à mesma; e) proposta de distribuição dos dividendos; f) outorga de poderes para representação da Sociedade; g) apresentação do relatório anual de sua gestão; h) outros assuntos que por lei ou por estes estatutos competirem à Diretoria.

§ 1.º O mandato da Diretoria será de seis anos, sendo permitida a reeleição só podendo ser eleitos diretores pessoas físicas, acionistas ou não, de nacionalidade brasileira e residentes no País;

§ 2.º Antes de entrar no exercício das funções, cada Diretor deverá cautionar 30 (trinta) ações próprias ou de Terceiros.

§ 3.º Salvo o disposto na alínea c, do Artigo 9.º e parágrafo 1.º do Artigo 13, os documentos que importem na cessação ou renúncia de direitos, exoneração de responsabilidades ou obrigações para a Sociedade só poderão ser assinados por dois diretores ou procuradores da Sociedade com poderes expressos.

Art. 9.º Compete especialmente ao Diretor-Presidente: a) gestão geral dos negócios sociais, coordenando todos os serviços internos e as atividades dos demais diretores; b) representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; c) a assinatura, com outro Diretor, de escrituras de alienação ou compra de imóveis ou de qualquer outras escrituras ou documentos, relativas à aplicação dos fundos sociais, instrumentos de procuração *ad iudicia* ou *ad negocia*, de certificados ou cauteias de ações, de documentos transigindo em juízo ou fora dele; d) nomeação ou contrato de funcionários ou empregados ou de agentes em geral, de acordo com as normas destes estatutos ou fixados pela Diretoria, bem como a sua dispensa ou destituição.

Art. 10. Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente ou Diretor de Controle, nos seus impedimentos ocasionais ou temporais, até trinta dias sem prejuízo da função a seu cargo; b) cooperar na gestão dos negócios sociais, especialmente auxiliando o presidente no exercício das suas atribuições.

Art. 11. Compete especialmente ao Diretor de Organização e Produção: a) superintender a elaboração de planos e programas de expansão da sociedade e de organização dos serviços em geral zelando pela sua eficiência; b) superintender os serviços de produção acompanhando o desenvolvimento de todas as seções ou departamentos relacionados com os mesmos serviços; c) propor à Diretoria a criação de sucursais, filiais e agências, bem como indicar a respeito da idoneidade das pessoas que devem ser indicadas ao Presidente para ocupar cargos nas mesmas; d) superintender os serviços de propaganda; e) estudar as operações de aplicação dos fundos sociais, acompanhando o respectivo desenvolvimento; f) substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até trinta dias, acumulando as funções do seu cargo.

Art. 12. Compete ao Diretor de Controle: a) controlar as operações realizadas pela Sociedade, bem como os respectivos gastos, tendo em vista as normas e resoluções da Diretoria; b) coordenar os serviços da conta-

doria, estatística e contenciosos; c) substituir o diretor de Organização e Produção, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até trinta dias, acumulando as funções de seu cargo.

Art. 13. Compete a cada Diretor a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da mesma, bem como, sem prejuízo do disposto na alínea b do Artigo 9.º, a representação da Sociedade, perante as repartições fiscalizadoras das suas operações.

§ 1.º Os titulares de capitalização emitidos pela Sociedade, poderão ser assinados por qualquer Diretor ou por procuradores, especialmente constituídos para esse fim.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no décimo dia útil de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

§ 1.º Para que possam realizar as reuniões da Diretoria é essencial a presença da maioria dos Diretores.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 2.º O Diretor-Presidente, além do seu voto, terá sempre o de qualidade, nas reuniões da Diretoria para decidir sempre que houver empate nas votações.

§ 3.º Nas reuniões da Diretoria, que serão presididas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, serão lavradas as atas no livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes.

§ 4.º As cópias extraídas desse livro de atas, para os efeitos de registro, e outros, serão autenticadas pelo Diretor Presidente.

Art. 15. Os Diretores terão os honorários fixos mensais que lhes forem atribuídos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, obedecendo o limite máximo da legislação do Imposto de Renda permitido para dedução no lucro operacional.

Art. 16. No caso de vagas dos cargos de diretor, os restantes nomearão substitutos, que servirão até a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o preenchimento efetivo até a terminação dos mandatos dos substituídos.

§ 1.º No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias ou de impedimento simultâneo de mais de um diretor, embora por menor prazo, os restantes escolherão os substitutos provisórios.

§ 2.º Os Diretores que não comparecerem às reuniões de Diretoria, por 3 (três) meses consecutivos sem causa justificada, perderão os seus cargos.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 17. A assembleia geral ordinária elegerá anualmente o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos de nacionalidade brasileira, residentes no País, acionistas ou não, fazendo-se a substituição dos efetivos pelos suplentes, segundo a ordem decrescente de votação, e em caso de igualdade, preferindo-se sucessivamente o maior acionista e o mais idoso.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal em exercício perceberão os honorários que lhes forem atribuídos pela assembleia geral que os eleger.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos seis vezes por ano, na sede da sociedade para examinar o andamento dos negócios, exercer as suas atribuições legais e

propor providências que julgar acertadas.

CAPÍTULO VII

Assembleia Geral

Art. 19. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 de março de cada ano, devendo sua convocação e realização obedecer os preceitos da legislação vigente. Desde a data da convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária, até a realização desta, ficarão suspensas as transferências de ações.

Parágrafo Único. As reuniões da assembleia geral serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou na sua falta, pelo seu substituto, e presididas pelo acionista que for indicado pelos presentes, o qual convidará dois outros para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 20. O ano social da Sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor, especialmente no que diz respeito às sociedades anônimas e às operações de Capitalização.

"A MARÍTIMA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Duração — Objeto da Sociedade

Art. 1.º A Sociedade anônima denominada "A Marítima" Companhia de Seguros Gerais, constituída na forma da lei, reger-se-á por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, (SP), podendo criar agências, sucursais, filiais e representações em qualquer localidade do país.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a partir da data do decreto que autorizou seu funcionamento, e poderá ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, com autorização do Governo brasileiro.

Art. 4.º A sociedade opera nos seguros dos ramos elementares, como tais os definidos pelas disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

Do Capital da Sociedade

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 200.000 (duzentas mil) ações, comuns, nominativas, de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 6.º A direção e administração da sociedade caberá à diretoria, constituída de 7 (sete) acionistas, residentes no país e se comporá de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e quatro outros membros, designados Diretores, simplesmente, todos eleitos por assembleia geral, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Único. Os cargos dos quatro Diretores, sem designação especial, poderão ser preenchidos, ou não, a critério da assembleia geral, terminando os respectivos mandatos na data da terminação daqueles man-

datos dos demais membros da Diretoria.

Art. 7.º Cada membro da Diretoria, para entrar no exercício de suas funções, cautionará, em garantia de sua gestão, sessenta ações, que só serão liberadas depois de aprovadas pela assembleia geral, as suas contas e terminado o exercício do cargo.

Art. 8.º Os membros da Diretoria, além da percentagem referida no artigo 19, alínea "d", perceberão honorários mensais fixados por assembleia geral, até um limite de 50 (cinquenta) salários mínimos, e que serão distribuídos entre os Diretores, de acordo com o que resolverem, em reunião da Diretoria.

Art. 9.º Compete à Diretoria:

a) organizar o regulamento interno da sociedade;

b) determinar a orientação geral dos negócios sociais;

c) praticar todos os atos de administração da sociedade;

d) determinar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração;

e) determinar os vencimentos dos funcionários da Companhia, e suas alterações, bem como as condições de remuneração dos representantes, agentes e subagentes;

f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais ou sucursais, agências e representantes da sociedade do país;

g) nomear, constituir advogados e procuradores: transigir, renunciar, direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras; constituir fundos de garantias e reserva, na forma estabelecida em leis vigentes e nestes estatutos;

h) escolher entre os acionistas, ou entre seus membros, aqueles que preencherão os cargos da Diretoria, nos casos do artigo 14 e seu parágrafo;

i) elaborar o relatório anual para, com a assinatura, no mínimo, da maioria de seus membros, ser publicado;

j) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês na presença de três de seus membros;

k) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

§ 1.º Os atos da Diretoria, que importem em obrigações e responsabilidade para a sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois diretores ou de procurador, e não poderão bastar a ou ainda a de um destes com a de um diretor.

§ 2.º Perante a repartição incumbida de fiscalizar as operações da sociedade, qualquer dos diretores tem poder de representação.

Art. 10. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, e constarão de atas, em livro próprio.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete:

a) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações das assembleias gerais, e da Diretoria;

d) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele;

e) a superintendência dos negócios comuns e mercantis da sociedade e a

guarda dos títulos, valores e livros da Companhia;

f) admitir, nomear, suspender e demitir funcionários, representantes, agentes e subagentes da sociedade fixando-lhes seus vencimentos e condições de remuneração, de acordo com o que a Diretoria resolver a respeito (letra "e" do artigo 9º);

g) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da sociedade;

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

b) reunir-se uma vez por semana, com o Presidente e o Diretor Gerente, a fim de se inteirar do andamento dos negócios sociais;

c) lavrar e mandar lavrar as atas das reuniões;

Art. 13. Ao Diretor Gerente compete:

a) a coordenação técnica e administrativa dos negócios da Companhia;

b) coordenação e supervisão dos setores de produção, contabilidade e serviços gerais de correspondência;

c) ter sob sua guarda a documentação da Sociedade;

Art. 14. Nos casos de vaga do cargo de qualquer dos Diretores, os membros da Diretoria escolherão um acionista, ou um de seus membros, para a preenchimento provisório, até que a assembleia geral elege o substituto definitivo. Caso a vaga seja de diretor, os diretores deliberarão de acordo com o parágrafo único do artigo 6º destes Estatutos.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer diretor, os demais diretores, se assim o exigirem os interesses sociais, se substituirão, sem prejuízo das funções que lhes cabiam, observada a disposição da letra "a" do artigo 12. Se o impedimento ou ausência for de qualquer Diretor, a diretoria agirá e deliberará na conformidade do disposto no corpo do artigo 14, na sua parte aplicável.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros com função efetiva e 3 (três) suplentes, todos residentes no país e eleitos, anualmente, pela assembleia geral, exercerá sua função fiscalizadora, na forma da lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deliberará com simples presença de três de seus membros, efetivos ou suplentes.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elegeu, e por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

Art. 17. A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á, anualmente, até o mês de março, e a extraordinária, sempre que legal e regularmente convocada.

Parágrafo Único. Uma e outra serão presididas pelo acionista que elas mesmas elegerem, coadjuvado por um secretário, pela mesma forma designados.

Art. 18. A cada ação correspondente um voto, podendo os acionistas fa-

zerem-se representar, nas assembleias, por procurador especial, desde que também acionista, obedecendo as restrições legais.

CAPÍTULO VI

Lucros — Dividendos — Fundos

Art. 19. Os lucros líquidos que anualmente se apurarem, após feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social;

b) o exigido em lei para o Fundo de Garantia e Retrocessões;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

d) o necessário para gratificação à Diretoria, conforme determinação de assembleia geral até o máximo de 20% (vinte por cento) para ser distribuído entre seus membros, desde que o dividendo distribuído tenha sido superior a 5% (seis por cento) do capital realizado;

e) o excedente que se verificar após as distribuições supra, ou o lucro apurado, caso não ocorram as distribuições dos itens "c" e "d", será atribuído em partes iguais à reserva suplementar e ao fundo de bonificação aos Acionistas.

Parágrafo Único. A distribuição referida nos itens "c", "d" e "e" será feita por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. O exercício financeiro da sociedade é o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. Os diretores em exercício, nesta data, que não tenham seus cargos suprimidos, exercerão seus mandatos até 1970, para os quais foram eleitos pela assembleia de 31 de março de 1966.

Art. 22. A sociedade fica sujeita a todas as disposições constitucionais, legais e regulamentares vigentes e futuras, concernentes às operações que constituem o seu objeto. — *Alvaro Augusto de Bueno Vidigal*, Diretor-Presidente.

(Nº 29.774 — 12-7-71 — Cr\$ 420,00).

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE JUNHO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 24 de junho de 1971, na ata, página número 1769,

Onde se lê:

"... jurídicas, observar..."

Lê-se:

"... jurídicas, observados..."

Na página 1770, 2ª coluna,

Onde se lê:

"925.953, bonif. aumento..."

Lê-se:

"... 225.953, bonif. aumento..."

Na 4ª coluna,

Onde se lê:

"... Cândido de Almeida Rossi..."

Lê-se:

"... Claudio de Almeida Rossi..."

Onde se lê:

"... Holanda Moreira..."

Lê-se:

"... Holanda Moreira, Diretor..."

Nos Estatutos, no Art. 3º,

Onde se lê:

"... seguros dos ramos..."

Lê-se:

"... seguros e resseguros dos ramos..."

Onde se lê:

"... Capítulo III

Art. 7º — ..."

Lê-se:

"Capítulo III

Da Diretoria

Art. 7º — ..."

(Nº 002.881-B — 14.7.71 — Cr\$ 10,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-24, DE 12-7-71

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 419, de 9 de julho de 1971. Dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Flávio da Rocha Pitta — Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Jandaira), símbolo 16-F, do mesmo Quadro, no Estado da Bahia.

QPEX nº 421, de 9 de julho de 1971. Dispensa *ex officio*, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Belmiro Bustamante Reis — Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Guaratinguetá), símbolo 7-F, do mesmo Quadro, no Estado de São Paulo.

QPEX nº 423, de 9 de julho de 1971. Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de

9 de junho de 1971, a José Ricardo de Oliveira, do cargo da classe B, nível 14, da série de classes de Fotogrametrista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

QPEX nº 424, de 9 de julho de 1971. Dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de maio de 1971, José Correia da Silva Mello — Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Pedreiras), símbolo 14-F, do mesmo Quadro, no Estado do Maranhão.

RELAÇÃO CG-25, DE 14-7-71

QPEX nº 425, de 14 de julho de 1971. Transfere, a pedido, de acordo com os arts. 2º, item I, 3º, item I e 27 do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, André de Albuquerque Freire, Estatístico, classe A, nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — para cargo de iguais denominação, classe e nível da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do referido Conselho, em vaga criada pelo Decreto nº 51.267, de 11 de dezembro de 1961.

TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Térmo de Rescisão de Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro Florestal e o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes no Gabinete do Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 697, 12º andar, no Estado da Guanabara o Doutor João Maurício Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e o Tenente Coronel Luiz Barbosa Wolf, Presidente do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP), ambos no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente pelo Decreto nº 82.018, artigo 23, inciso VII, de vinte e sete de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e sete e "Normas de Organização e Funcionamento do GETSOP", artigo 5º, inciso IV, considerando que já foram alcançados os objetivos estabelecidos no Convênio celebrado em onze de setembro de hum mil novecentos e sessenta e nove, resolvem, de comum

acôrdo, rescindi-lo o que fazem nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — As partes desoneram-se mutuamente de quaisquer responsabilidades, decorrentes do mencionado Convênio por que este ato considera-se rescindido para todos os efeitos jurídicos.

Cláusula Segunda — Ficará inteiramente a critério do GETSOP a escolha do órgão ao qual deverá transferir, no todo ou em parte, o acervo do Horto Florestal.

E para maior firmeza e validade do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente Térmo em 6 (seis) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas em número legal. — *João Maurício Nabuco*, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). — *Luiz Barbosa Wolf*, Presidente do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP).

Testemunhas: *Joaquim Francisco de Carvalho* — *José Cândido de Melo Carvalho*.

Ofício nº 5.245

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Térmo de Transcrição do Contrato de Arrendamento que firmam a AFCO Fishing Limited e a Indústria de Pesca Santa Maria S. A.

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e

hum, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situada no Edifício da Pesca, 4º andar, na Praça XV de Novembro s/nº, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os senhores Dr. Jorge Hilário Gouveia Vieira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, na qualidade de procurador de AFCO Fishing Limited sociedade com sede em Nassau, Ilhas Bahamas com poderes de representação para firmar o Termo de transcrição do contrato de arrendamento dos barcos de sua propriedade, e Henry Kenneth Lambert, inglês, casado, industrial, diretor gerente da Indústria de Pescado Santa Marta S. A., com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, que, apresentaram o seguinte Contrato de Arrendamento: "Este contrato de fretamento, feito e concluído no Rio de Janeiro, Brasil, por e entre AFCO Fishing Limited empresa organizada e em existência segundo as leis de empresa digo, Nassau, Ilhas Bahamas, doravante chamada "Proprietário" e Indústria de Pescado Santa Marta Sociedade Anônima de Laguna, Santa Catarina, Brasil, doravante chamada "Fretador", Testemunha Quepelas e diante das mútuas convenções e estipulações aqui contidas o Proprietário concorda em fretar os seguintes barcos: "AFCO nº 4, nº Oficial 317.933 de Nassau - Bahamas; AFCO nº 5, "Número Oficial 317.937 de Nassau - Bahamas; e "AFCO nº 6", Número Oficial 317.938, de Nassau, Bahamas. Descrição: Barcos de Pesca de quilha de aço medindo 72 pés de comprimento, 22 pés e 6 polegadas de largura e 6 pés, 6 polegadas de calado. Construídos em Freeport, Texas, em 1967. — **Maquinaria e Equipamento:** Força do Motor Principal fornecida Diesel Caterpillar tubo carregado Modelo D-343. Equipados com transmissor e receptor SSB e transceptor Faixa de Cívis; o equipamento de navegação inclui piloto automático, bússola magnética e medidores de braças marítimos. Congelador: Os três barcos estão equipados com maquinaria completa de congelamento, com capacidade para congelar duas a três (2/3), toneladas de produto por dia e armazenar vinte e cinco e trinta (25/30) toneladas de produto à temperatura de 30°C. Energia do Congelador fornecida por motor Mercedes Modelo OM636. Esses barcos deverão ser fretados completos com talha aparelhamento, móveis e respectivos pertences, e apresentados para serviço ligado a operações de pesca de camarão e outras operações de pesca no Oceano Atlântico e águas costeiras do Brasil, e nos seguintes termos e condições: 1. **Porto de Entrega — Aceitação:** Os barcos serão entregues ao Fretador em Port of Spain, Trinidad no momento da entrega estancas, firmes, fortes, bem e superficialmente aparelhados, mobilizados e equipados, em boas condições e manutenção na medida permitida pelo exercício do devido cuidado. A entrega ao Fretador desses barcos pelo Fretador constituirá pleno cumprimento pelo Proprietário de todas as obrigações do Proprietário nos Termos deste Contrato, após o que o Fretador não terá o direito de fazer nem sustentar reclamações contra o Proprietário com base em ou por motivo de representações ou garantias explícitas ou implícitas, em relação a esses barcos — 2. **Duração do Contrato:** Este contrato terá a duração de doze (12) meses, com início na data de chegada dos barcos ao porto de Laguna, Brasil. 3. **Aluguel Contratual —** O Fretador pagará pelos serviços desses barcos um aluguel contratual no montante de onze mil e quinhentos (11.500) dólares em moeda dos Estados Unidos da América por banco, ou o seu equivalente em cruzeiros brasileiros, a critério do Proprietário. 4. **Opção para Compra —** Expirado o contrato aqui especificado, o Fretador terá opção para acompanhar esses barcos pelo preço de cento e vinte mil (120.000) dólares, moeda dos Estados Unidos da América, cada um, ou o seu equivalente em cruzeiros brasileiros a critério do Proprietário. 5. **O Contrato deverá —** dispor: que o Fretador, a suas expensas, cuidará da tripulação, operação, avitamento, combustível e suprimento dos barcos. 6. **Manutenção:** que o Fretador, a suas expensas, manterá esses barcos em condições de navegabilidade marítima e em boa ordem de movimento, condição e conserto, e substancialmente nas mesmas condições apresentadas quando de seu recebimento do Proprietário, salvo o razoável desgaste. 7. **Direitos Portuários:** que o Fretador pagará todos os direitos portuários, pilotagem e demais custos e despesas decorrentes do uso e da operação dos barcos. 8. **Uso do Equipamento:** que o Fretador terá o uso de todos os petrechos, equipamento e utensílios existentes agora a bordo dos barcos sem custo extra, contanto que os mesmos ou o seu equivalente sejam devolvidos ao Proprietário na re-entrega na mesma boa ordem, condição e conserto o apresentados quando recebidos, salvo o normal desgaste. 9. **Inventários:** que ser feito e mutuamente aceito na ocasião da re-entrega um inventário completo de todo o equipamento, petrechos, utensílios e de todos os estoques consumíveis dos barcos. 10. **Vínculos contra os Barcos:** que o Fretador nem o capitão dos barcos terá direito, poder nem autoridade para criar, incorrer em ou permitir se imponham aos barcos vínculos de qualquer espécie salvo os salários da tripulação e salvamento. O Fretador concorda em guardar uma cópia devidamente certificada deste contrato de fretamento entre os papéis de navio e, a pedido, exibi-la a qualquer pessoa que tenha com os barcos transações que possam dar origem a qualquer vínculo, outro que não os vínculos por salários da tripulação e salvamento. O Fretador concorda em notificar qualquer pessoa que forneça consertos, suprimentos, reboque ou outras necessidades aos barcos, de que nem o Fretador, nem o capitão tem o direito de criar, incorrer em, ou permitir se imponham aos barcos vínculos de qualquer espécie, salvo para os salários da tripulação e o salvamento. 11. **Re-Entrega:** que os barcos, expirado o prazo do contrato, a não ser que o fretador exerça a sua opção de compra, serão re-entregues ao Proprietário, com os seus aparelhamentos, equipamentos, móveis e pertences, em Port of Spain, Trinidad, em condições de navegabilidade marítima e na mesma boa ordem, condições e conserto apresentada, na ocasião da entrega, excetuado o normal desgaste. Mas, no caso de, durante a vigência deste contrato, um barco sofrer uma perda total por qualquer motivo não haverá obrigação de re-entrega, e isso não livrará o Fretador de qualquer outra obrigação que lhe caiba perante o Proprietário. 12. **Seguro:** que o Proprietário segurará os referidos barcos a expensas do Fretador e fornecerá ao Fretador certificados ou documentos compromissórios dos quais resulte estar esse seguro em vigor e não ser cancelável durante a vigência deste contrato, e com uma Cláusula de perda pagável que deverá incluir o Proprietário e o Fretador, segundo resultarem os seus interesses, com quaisquer terceiros que tenham interesses seguráveis nesses barcos. 13. **Não Cessibilidade:** Nem este contrato, nem quaisquer direitos ou interesses nele serão cedidos pelo Fretador em qualquer aspecto sem o consentimento do Proprietário por escrito. Os barcos não serão sub-locados nem tampouco se separará o Fretador da posse dos barcos sem o consentimento escrito do Proprietário. 14. **Aviso —** Todos os avisos que devam ser dados nos termos

do presente serão enviados por correio em envelope com porte pago, por correio registrado de primeira classe, com solicitação de recibo de volta.

Termo de responsabilidade que assume perante a SUDEPE, as empresas AFCO Fishing Limited e Indústria de Pescado Santa Marta S. A.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e hum, presentes os Senhores Dr. Jorge Hilário Gouveia Vieira, procurador da AFCO Fishing Limited e Henry Kenneth Lambert, Diretor da Indústria de Pescado Santa Marta S. A., firmam o presente Termo, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das normas e disposições seguintes: 1º) Ficam, arrendador e arrendatário, igualmente solidários e obrigados pelo cumprimento, das leis e regulamentos federais de pesca e do Trânsito Marítimo nas operações dos barcos "AFCO nº 4", "AFCO nº 5" e "AFCO nº 6". Durante o período de arrendamento. 2º) — A arrendatária se obriga a permitir o embarque de técnico ou qualquer funcionário que a SUDEPE designar para acompanhar as pescarias em cada viagem, garantindo ainda instalações condignas para uso desses funcionários. 3º) Ao término de cada viagem, a arrendatária obriga-se a entregar à SUDEPE o mapa das pescarias realizadas. 4º) Fica a arrendatária obrigada a segurar a tripulação contra acidentes e vida, bem como contra acidente parcial ou total de máquinas e aparelhos de pesca. 5º) — A arrendatária terá que cumprir o disposto na legislação trabalhista. E, para que cumpra os efeitos legais firmam o presente, neste Livro, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por nós de início mencionados, em presença das testemunhas abaixo referidas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1971. — **Jorge Hilário Gouveia Vieira; Henry Kenneth Lambert; Testemunhas: Floy Sully de Azevedo Teixeira e Wilma Venturotti de Oliveira Miranda.**

(Nº 2.026-B — 16-7-71 — Cr\$ 156,00)

das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes

Santa Maria, 4 de junho de 1971.

— Prof. Helios H. Bernardi, Vice-Reitor — P/Locatária. — Olema Hoher Chelini, Locadora.

Testemunhas: Maria Machado e Luiz Fernando Rolim.

(Nº 2.921-B — 16-7-71 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Aos dezoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica, vinculada ao Ministério do Interior, com sede e foro em Brasília, DF, daqui por diante denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Sebastião Dante de Camargo Junior e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, de ora em diante denominada UNIVERSIDADE aqui representada pelo Professor Gabriel Novis Neves, respondendo pela Reitoria, conforme Portaria nº 126-BSE, de 16.3.71, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, pag. 2.113, de... 18.3.71, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio terá por finalidade a aquisição, por parte da Universidade, de materiais permanentes necessários à complementação dos Laboratórios da Universidade, de acordo com os Planos de Aplicação constantes dos processos nºs 02789-71, 02790-71 e 02791-71 — SUDECO, e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — O valor do presente Convênio está estipulado em Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), sendo esta a contribuição da SUDECO, cuja liberação somente será feita após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDECO e publicado no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira — Competirá à Universidade promover a licitação relacionada com a finalidade deste Convênio, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, como também as demais normas reguladoras desses procedimentos.

Parágrafo único. As despesas com as licitações correrão por conta dos recursos próprios da Universidade.

Cláusula Quarta — A Universidade se obriga a promover a instalação dos equipamentos e aparelhos e a aplicação dos materiais de que trata este instrumento, devendo apresentar a SUDECO relatório final dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma sejam solicitadas, subnecendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil, no concreto ao Convênio.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere a presente cláusula será feita em qualquer época, a juízo da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO Nº 1-71

Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 6-70, firmado em 25-9-70, entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Locatária, e a Senhora Olema Hoher Chelini, como Locadora, em virtude de modificação havida na cláusula sétima.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto nº 1.134, nesta cidade, presentes os representantes legais da Locatária e da Locadora, foi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar a cláusula sétima (7ª) do Termo de Contrato nº 6-70.

Cláusula Primeira — Na cláusula sétima do Termo de Contrato nº 6-70, além das taxas de água, esgoto e luz elétrica, correrá por conta da Locatária também o pagamento do Imposto Predial.

Cláusula Segunda — Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 6-70.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença

SUDECO e por servidores credenciados pelo Superintendente.

Cláusula Quarta — O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser revigorado ou reformulado, desde que as partes convenientes assim julgarem convenientes.

Cláusula Quinta — O processo de prestação de contas conterá obrigatoriamente os Extratos de Conta Corrente Bancária — Demonstrativos Contábeis e se constituirá em um processo autônomo, havendo sempre referência clara ao processo através do qual se realizou a liberação do recurso. Ainda no processo de prestação de contas, deverá ser feita a prova das publicações dos demonstrativos contábeis.

§ 1º A Universidade se obriga a manter arquivo dos documentos de despesas (originais), em ordem cronológica, observados os demonstrativos contábeis apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamentos devem ser numerados e arquivados em pastas especiais, contendo, recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

§ 2º A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas da Universidade.

Cláusula Sexta — As despesas relacionadas com este Convênio correrão por conta do destaque orçamentário da SUDECO para o corrente exercício, sob a classificação 09.00.1.012/S — Reequipamento de Laboratórios — 4.1.4.0 — Material

Permanente no valor de..... Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) conforme consta na Resolução nº 109-71, de 3 de junho de 1971 do Conselho Deliberativo da SUDECO, já devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 653-71 de 18.6.71.

Cláusula Setima — O presente Convênio poderá ser rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material e formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona — As partes poderão dar a publicidade que lhe convier com relação ao presente Convênio.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Edméa Jordão Machado, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO.

Gabriel Novis Neves, Reitor da Universidade.

Testemunhas: *Livorno Guimarães Leão* — *Flávio Serra*.

Ofício nº 31-71.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 7 de agosto de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso para prosseguimento dos trabalhos pioneiros de implantação da rodovia BR-080.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e fóro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, órgão autárquico estadual, doravante denominado DERMAT, aqui representado por seu Diretor-Geral, Engº Marcelo Miranda Soares, com sede e fóro em Cuiabá, Mato Grosso resolveram firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 7 de agosto de 1969, para prosseguimento dos trabalhos pioneiros de implantação da Rodovia BR-080, na conformidade das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Aditiva — Fica acrescido à cláusula primeira do convênio primitivo, celebrado em 7 de agosto de 1969, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. As obras indicadas no "caput" da cláusula primeira, ficam ampliadas do trecho compreendido entre o Entroncamento... km-342 até à margem esquerda do Rio Araguaia, na diretriz da BR-080.

Cláusula Segunda Aditiva — O crédito do valor de Cr\$ 2.800.000,00

(dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), constante da segunda cláusula aditiva do Termo Aditivo celebrado em 10.12.70, e referente ao Empenho de que trata a N.P. nº 1.303, d 27.11.70, fica anulado.

Cláusula Terceira Aditiva — Em consequência da anulação do crédito mencionado na cláusula anterior, o total dos créditos previstos na primeira cláusula aditiva do Termo Aditivo celebrado em 10.12.70, passa a ser de 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Quarta Aditiva — O prazo estipulado na cláusula terceira do Termo Aditivo de 28 de março de 1970, fica alterado para 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Quinta Aditiva — Ficam mantidas as cláusulas do convênio primitivo e de seus termos aditivos de 28.3.70 e 10.12.70, no que não colidirem com as condições estabelecidas neste Termo.

Cláusula Sexta Aditiva — O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

E para firmeza e validade do que foi estipulado mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Edméa Jordão Machado, servindo de Secretária o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da SUDECO. — *Marcelo Miranda Soares*, Diretor-Geral do DERMAT.

Testemunhas: *Ivanildo Marinho Cordeiro Campos* — *Livorno Guimarães Leão*.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO**

Delegacia Regional em Brasília

EDITAL N.º 1

Em 13 de julho de 1971

Pelo presente edital ficam convidados a comparecerem à Delegacia Regional da SUNAB em Brasília, sita no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12.º andar, sala 1.209, os respon-

EDITAIS E AVISOS

sáveis pelas firmas abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e ignorado, a fim de receberem importância depositada, para recurso, em auto de infração.
Processo — Interessado — Valor

N.º 01322, de 1966 — Luiz dos Reis (Mercearia) — Cr\$ 81,00.

N.º 01281, de 1966 — Otacílio Alves Rabelo (Bar) Café Guanabara — Cr\$ 40,00.

N.º 01276, de 1966 — Neiro Costa Spanhol (Bar) Bar e Restaurante — Cr\$ 189,00.

N.º 00653, de 1966 — Clarice Nabut (Bar) Bar Patinho — Cr\$ 40,50.

N.º 00488, de 1966 — José Jesuino Teixeira Matos — Armazém Itapagé — Cr\$ 40,50.

N.º 039, de 1966 — Catherine Dimitrio Aidines Mercearia Diamante Verde — Cr\$ 81,00.

N.º 0287, de 1966 — Artklino Francisco do Nascimento Mercearia — Cr\$ 189,00.

N.º 0243, de 1966 — Nilson Barbosa de Souza — Armazém Barbosa — ... Cr\$ 162,00.

N.º 0217, de 1966 — Manoel Calixto Varejo de Queijos — Cr\$ 51,00.

N.º 0215, de 1966 — Francisco Celestino da Silva Depósito de Queijos — Cr\$ 67,50.

N.º 00490, de 1966 — Maria Rosa Vieira Sêcos e Molhados — Cr\$ 54,00.

N.º 04637, de 1969 — Sebastião de Almeida Lira Bar e Pastelaria — Cr\$ 74,40.

Mário Marques da Costa, Delegado.

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

**COORDENADORIA REGIONAL
DO LESTE MERIDIONAL
CR-07
EDITAL**

Convocação de Concessionário
Pelo presente edital, fica convocado o Senhor Yoshimi Maeda, concessionário do lote rural nº 694, da Gleba Piranema, do extinto Núcleo Colonial de Santa Cruz, para dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, a comparecer à Sede do Núcleo, a fim de regularizar sua situação, sob pena de o não comparecimento, implicar na cassação da concessão do referido lote.

Niterói — RJ, 9 de julho de 1971. — Luiz Carlos Bastos Hosken, Coordenador Regional — CR-07.

EDITAL N.º 2-71

Faço público que foram aprovadas as seguintes inscrições para os concursos abertos por esta Universidade:
C — 1 — Biologista — 47 candidatos
C — 2 — Motorista — 315 candidatos
C — 3 — Oficial de Administração — 1.330 candidatos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Departamento de Pessoal**

Goiânia, 14 de julho de 1971 — José Duarte, Diretor do Departamento de Pessoal.

EDITAL N.º 3, de 1971
Concursos para provimento de cargos das séries de classes de Biologista,

Motorista e Oficial de Administração do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Faço público, por conhecimento dos interessados, que as provas dos concursos acima referidos serão realizadas somente em Goiânia — Estado de Goiás, de acordo com a seguinte escala:

PROVA	Data	Horário	Duração	Local
C — 1 — Biologista				
Escrita	08-8-71	8,00	4 horas	Faculdade de Medicina — Setor Universitário.
Prática	22-8-71	8,00	—	Faculdade de Medicina — Setor Universitário.
C — 2 — Motorista				
Teórica	08-8-71	14,30	3 horas	Ginásio da Universidade de Goiás (Católica). — Setor Universitário.
Prática	22-8-71	14,00	—	Comando Geral da Polícia Militar. — Avenida Contorno, 879 — Bairro Popular.
C — 3 — Oficial de Administração				
Português/Legislação	08-8-71	8,00	4 horas	Faculdade de Direito e Instituto de Ciências Humanas e Letras. — Setor Universitário.
Matemática/Estatística	22-8-71	8,00	4 horas	Faculdade de Direito e Instituto de Ciências Humanas e Letras. — Setor Universitário.

2. Nas provas não serão permitidas consultas a publicações.

3. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

4. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de cartão de identificação, lapis, caneta esferográfica ou caneta tinteiro (tinta azul).

Goiânia, 14 de julho de 1971. — José Duarte, Diretor do Departamento de Pessoal.

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

**RESULTADO DO EDITAL
CNEN Nº 4-71**

De acordo com as condições estipuladas no Edital nº 4-71 da Comissão Nacional de Energia Nuclear foram distribuídas para o segundo semestre

de 1971 cotas de minérios de interesse para a energia nuclear, entre as firmas abaixo relacionadas:

Berílio

Mineração São Pedro Ltda. Emilio Rohrmann Com. e Ind. Ltda.	50
Mineralto — Min. Alto Araguaia S. A.	180
Phibro Minérios e Metais Ltda.	30
Ubaldo Sales da Fraga & Cia. Ltda.	120
	510

Mineração Sertaneja S. A. Brasimet Comércio e Indústria S. A.

Metalora — Soc. Com. Min. e Metais Ltda.	25
Tennant Import. e Exportação Ltda.	65
Tre-Sol Eletrometalúrgica Ltda.	30
Alonso Bezerra Com. e Indústria Ltda.	40
Total	1.500

Lítio

Cia. Estanifera do Brasil Tre-Sol Eletrometalúrgica Ltda.	4.375
	125

Mineração Cruzeiro Ltda ...	500
Total	5.000

Pirólório e Pandaita
Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração

De acordo com a nova prática simplificada os lotes de berílio, espodumênio, lepidolita e petalita serão amostrados pelas próprias firmas através das pessoas já credenciadas pelo Departamento de Fiscalização do Material Radioativo desta Comissão.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1971. — **Hervasio Guimarães de Carvalho**, Presidente.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30